



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2016**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo e a Empresa **ERCILIO MOREIRA FRIZZERA**, na forma abaixo.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana-ES, aqui representada pelo seu Presidente **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF nº 772.837.917-87 e RG 512.387-ES, residente no Sítio Zumbi, Rodovia João Bento, KM 7, localidade de Sossego, Zona Rural, Itarana-ES, doravante chamada **CONTRATANTE** e do outro, a Empresa **ERCILIO MOREIRA FRIZZERA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.122.307/0001-07, com sede na Praça Ana Mattos, s/n, Centro, Itarana-ES, representada por seu proprietário **ERCILIO MOREIRA FRIZZERA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 772.838.217 - 91 e RG 574.560-ES, residente e domiciliado na Praça Ana Mattos, nº 64, Centro, Itarana-ES, doravante chamada **CONTRATADA**, conforme procedimento administrativo EI/CM/ES-SG/N.º017/2016 iniciado em 29/11/2016, tendo justo e contratado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 24, II e demais artigos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem o presente por objeto a prestação de *Serviços de Filmagem e Fotografia da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeita, Vereadores, bem como eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana*, a ser realizada na data de 1º de janeiro, com início previsto para as 09:00 horas, no Salão Paroquial da Igreja Católica localizada no Centro da cidade de Itarana-ES.

§ 1º. Serão prestados serviços de Fotografia de todo o evento, sendo as fotografias disponibilizadas à **CONTRATANTE** por meio digital, dentre as quais serão escolhidas pela **CONTRATANTE** o número de 100 (cem) fotografias.

§ 2º. Realização de serviço de filmagem por tempo estimado de 04 (quatro) horas de duração, com valor equivalente ao montante de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por hora filmada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.**

§ 1º. O valor referente aos serviços de fotografia perfaz o montante de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**;

§ 2º. O valor referente ao serviço de filmagem perfaz o montante global de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, sendo o valor equivalente ao montante de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por hora filmada**, sendo certo que havendo filmagem por tempo inferior ao valor global, o valor será pago de forma proporcional ao eventualmente prestado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA após a efetiva prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

§ 4º. Obriga-se a CONTRATADA nos termos do art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8666/93, manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por ocasião do procedimento administrativo de contratação, ficando condicionado o pagamento à comprovação de tais condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá vigência durante o período exigido para seu cumprimento, iniciando-se na data de 01 de janeiro de 2017, devendo a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após convocação para tal fim.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

**I) COMPETE À CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as condições em suas instalações para efetiva execução do serviço.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da apresentação de serviços contratados.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.

**II) COMPETE À CONTRATADA.**

- a) Executar o objeto deste contrato, conforme estabelecido neste instrumento e no processo administrativo.
- b) Utilizar pessoal próprio e credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos e despesas inerentes aos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A execução do Contrato será acompanhado/fiscalizado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 58, Inciso III da Lei 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sendo designado FISCAL DO CONTRATO o servidor Geraldo Antonio Dal'Col.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES.**

O não cumprimento deste Contrato no todo ou em parte, sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93 e no presente instrumento, a saber:

- I) Advertência.
- II) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;
- III) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.
- IV) Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Antes da publicação de qualquer das demais penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias.



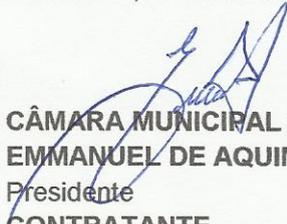
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Itarana, Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

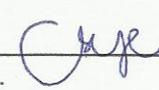
E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itarana/ES, 27 de dezembro de 2016.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente  
**CONTRATANTE**

  
**ERCILIO MOREIRA FRIZZERA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
Nome:  
CPF: 094.579.567-02

2ª   
Nome  
CPF: 125.335.327-11